

FUNDO DE BOLSAS DA FINATEL

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS A ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO INATEL

Art. 1.º O Fundo de Bolsas da Finatel (FBF), instituído pelo Conselho Diretor da Finatel, em 1.º de Novembro de 1.993, é regido pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Art. 2.º O FBF tem por finalidade prover recursos financeiros, dentro das possibilidades e a critério da FINATEL, para o custeio dos estudos de alunos matriculados em cursos de graduação no Inatel, que comprovem carência econômico-financeira ou impossibilidade provisória de pagamento de mensalidades, bem como que tenham merecimento, a critério da Finatel, ou sejam contemplados em decorrência de convênios ou contratos celebrados entre a Finatel e terceiros.

Art. 3.º A alegação de carência será apreciada pela Comissão de Bolsas, constituída por um professor do quadro docente do Inatel e dois funcionários administrativos da Finatel, nomeados pelo Presidente da Fundação, bem como por dois alunos de graduação indicados pelo Diretório Central de Estudantes do Inatel.

Art. 4.º Poderá candidatar-se a perceber os benefícios o aluno que preencher qualquer dos seguintes requisitos:

I – Ser, comprovadamente, carente e ter rendimento escolar satisfatório, segundo avaliação da Comissão de Bolsas;

II – Fazer jus à sua concessão, por força de contratos ou convênios celebrados entre a Finatel e terceiros;

III – Fazer jus à sua concessão, em decorrência de excepcional merecimento, por proposta da Diretoria do Inatel e a critério da Comissão de Bolsas;

IV – Comprovar transitória incapacidade econômico-financeira para arcar com o pagamento da semestralidade e ter rendimento escolar satisfatório, segundo avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 5.º Para o cumprimento de suas finalidades, o FBF contará com recursos provenientes de doações, auxílios, subvenções decorrentes ou não de isenções ou imunidades previdenciárias ou tributárias, e outros.

Art. 6.º O FBF será supervisionado pelo Diretor Executivo da Finatel, a quem compete:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor da Finatel normas e procedimentos para a utilização dos recursos do FBF;

II – Propor ao Conselho Diretor da Finatel o montante de recursos que poderá ser alocado, semestralmente, ao FBF;

III – Apresentar ao Conselho Diretor, semestralmente, relatório das atividades do FBF.

Art. 7.º Os recursos carreados para o FBF serão depositados em uma única conta bancária, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente da Finatel e, na ausência de qualquer um deles, pela assinatura do outro, em conjunto com a do Diretor Executivo da Finatel.

Art. 8.º Os benefícios do FBF serão concedidos semestralmente e sua renovação dependerá de prévia análise da Comissão de Bolsas, observados os critérios estabelecidos neste regulamento, bem como a existência de recursos financeiros para tanto.

Parágrafo único. Os benefícios do FBF, na hipótese prevista no inciso IV do art. 4.º deste Regulamento, não poderão ser concedidos por período superior a 6 meses.

Art. 9.º O aluno contemplado com os benefícios do FBF deverá, obrigatoriamente, celebrar um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, prevendo a dispensa do cumprimento das obrigações de pagamento assumidas por ocasião da matrícula, na proporção do benefício que lhe for concedido.

Art. 10. Perderá o direito à renovação dos benefícios do FBF, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – perder a condição de carência ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF;

II – apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, assim considerado o aluno que tiver mais de duas dependências e aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos cursados, em qualquer semestre letivo a partir, inclusive, daquele em que o benefício lhe foi concedido;

III – venha a ser punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do Inatel;

IV – tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá que ressarcir os benefícios já recebidos, em valores atualizados.

V – em caso de bolsa parcial, deixar de pagar, por três (03) meses, consecutivos ou não, a parte da semestralidade cujo pagamento lhe couber.

VI – deixar de entregar toda e qualquer documentação exigida no prazo estipulado pela Comissão de Bolsa.

§ 1.º Em casos devidamente justificados, a Juízo do Conselho Diretor da Fundação, ainda que ocorram as hipóteses previstas nos incisos II e VI do *caput* deste artigo, poderá ocorrer a renovação dos benefícios do FBF.

§ 2.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do *caput* deste artigo, a bolsa poderá ser renovada se o beneficiário quitar, no ato da matrícula, o débito referente ao semestre anterior.

Art. 11. Caberá ao Conselho Diretor da Finatel decidir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - CNPJ 24.492.886/0001-04 - Insc. Estadual: Isento



Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações

Diretor da Finatel.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel em 01/11/1993)
(Alterado pelo Conselho Diretor da Finatel em 04/08/2003)
(Alterado pelo Conselho Diretor da Finatel em 24/05/2004)
(Alterado pelo Conselho Diretor da Finatel em 30/07/2004)
(Alterado pelo Conselho Diretor da Finatel em 15/04/2005)

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - CNPJ 24.492.886/0001-04 - Insc. Estadual: Isento

Av. João de Camargo, 510 - Tel. 55 (35) 3471-9200 (DDR) - Fax: 55 (35) 3471-9314 - Cx. Postal 05 - CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG - Brasil
www.inatel.br e-mail: informa@inatel.br